



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2025

Processo n.º N.º. 404017/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMÃRA
MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN –
E, DO OUTRO, A EMPRESA FERNANDO QUEIROZ
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL**, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor **ERIVONALDO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º. 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado **FERNANDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 60.091.133/0001-42, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **ANTONIO FERNANDO DE A QUEIROZ**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª	DO OBJETO
---------------------	------------------

1.1. Constitui objeto do presente contrato a consultoria e assessoria legislativa na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas /RN, com apoio técnico na redação

CLÁUSULA 2.ª	DO PREÇO
---------------------	-----------------

Parágrafo Segundo - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme descrito no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3.ª	DO PAGAMENTO
---------------------	---------------------

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas contados do ATESTO para as faturas, nos termos da Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 4.^a	DO REAJUSTAMENTO
--------------------------------	-------------------------

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irrevogáveis.

CLÁUSULA 5.^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--------------------------------	--------------------------------

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00 APLICAÇÃO DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE 10010000

CLÁUSULA 6.^a	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--------------------------------	--------------------------------------

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 7.^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--------------------------------	-------------------------------------

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



- I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte;
- IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 8.ª

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 9.ª

DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo administrativo em questão.

CLÁUSULA 10.ª

DAS PENALIDADES

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 11.ª

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CLÁUSULA 12.ª	DA VIGÊNCIA
----------------------	--------------------

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 13.ª	DA PUBLICAÇÃO
----------------------	----------------------

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 14.ª	DO FORO
----------------------	----------------

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timbaúba dos Batistas/RN, 30 de abril de 2025.

Erivonaldo da Silva

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

Ernando Queiroz de Araújo Queiroz

ERNANDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 60.091.133/0001-42
Contratada